

Polícia Civil  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA CIVIL

Portaria 323/2021 - PC

Cria o Grupo Especializado no Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e de Intolerância - GEACRI.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas previstas nos artigos 17 e 19, inciso X, da Lei estadual n.º 16.901 de 26 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República Federativa do Brasil, positivado no inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação,

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência e de crença são direitos fundamentais, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias,

CONSIDERANDO que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sendo obrigação do Estado sua punição,

CONSIDERANDO que a Lei 7.716/1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu, em sede de Mandado de Injunção de n.º 4.733/DF e em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão de n.º 26, pela criminalização da homofobia e transfobia, determinando que as discriminações fundadas em razão da orientação sexual ou identidade de gênero sejam punidas com a aplicação da Lei do Racismo (Lei n.º 7.716/1989), até que o Congresso Nacional legisle a respeito,

CONSIDERANDO o teor do art. 140, § 3º do Código Penal,

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou, nos termos do art. 5º, § 3º, da CF/88, a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância,

CONSIDERANDO que a referida convenção define discriminação racial como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes,

CONSIDERANDO que a mesma Convenção também define intolerância como um ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias. Podendo manifestar-se como a marginalização e a exclusão de grupos em condições de vulnerabilidade da participação em qualquer esfera pública ou privada ou como violência contra esses grupos,

CONSIDERANDO que determinadas pessoas e grupos vivenciam formas múltiplas e extremas de racismo, discriminação e intolerância, motivadas por uma combinação de fatores como raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, ou em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero,

CONSIDERANDO o aumento dos crimes de ódio motivados por raça, cor, ascendência, religião, origem nacional ou étnica, ou em razão da orientação sexual ou identidade de gênero,

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma Unidade Policial Especializada no atendimento às vítimas de crimes raciais e delitos de intolerância, aí incluídos intolerância religiosa, sexual e de origem, cujo público é carente de atendimento especializado que permita a melhor solução do problema apresentado à Polícia Civil do Estado de Goiás, não somente no âmbito criminal, mas também no resgate da cidadania, com Policiais Civis treinados para a demanda específica,

CONSIDERANDO que a Escola Superior da Polícia Civil não possui até o momento uma Unidade Policial responsável por receber alunos Policiais Civis para integrarem o conhecimento teórico recebido à prática da atividade policial efetiva, em situação real,

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar o conhecimento e a prática da atividade policial civil, a partir de parâmetros universais de qualidade, resolve:

**Art. 1º** CRIAR o Grupo Especializado no Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - GEACRI.

**Art. 2º** DEFINIR que o GEACRI subordina-se, hierarquicamente, à Superintendência de Polícia Judiciária, e será sediado na Escola Superior da Polícia Civil - ESPC, sendo coordenado por Delegado(a) de Polícia designado(a) para esse fim.

**Art. 3º** ESTABELEECER que compete ao GEACRI a apuração e repressão das seguintes infrações penais:

I - previstas na Lei n.º 7.716/1989 - Crimes de Preconceito de Raça e de Cor, com a interpretação conferida pelo STF no MI n.º 4.733/DF e na ADO n.º 26;

II - que impliquem violação da liberdade cultural, religiosa ou suas crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público quanto de forma privada;

III - cometidos com motivação xenofóbica, de intolerância religiosa ou sexual, praticados contra pessoas, entidades e patrimônios públicos ou privados;

IV - que resultem da manifestação de qualquer forma de intolerância e discriminação à raça, religião, identidade de gênero ou orientação sexual, visando à prevenção à violência com o objetivo de assegurar o reconhecimento das diferenças de gênero, étnico-racial, opção religiosa e orientação religiosa.

§ 1º As atribuições do GEACRI serão exercidas em âmbito estadual, de forma exclusiva em Goiânia e na respectiva região metropolitana e de forma subsidiária nos demais municípios goianos.

§ 2º As atribuições do GEACRI não excluem a possibilidade de atendimento do ofendido, a sua escolha, em qualquer outra unidade de Polícia Civil no território goiano.

§ 3º Nos casos de atuação subsidiária do GEACRI, instaurado procedimento investigativo em unidade de Polícia Civil local, pode ocorrer sua avocação por determinação do Delegado-Geral, de ofício ou a pedido do Delegado Titular do GEACRI, do Superintendente de Polícia Judiciária ou do(a) ofendido(a), desde que no interesse da ordem pública ou havendo indícios de ineficácia na atuação dos órgãos locais.

**Art. 4º ESTABELECE**R que compete ao GEACRI, ainda:

I - confeccionar estatística mensal dos crimes raciais, de intolerância religiosa e em razão da orientação sexual ou identidade de gênero ocorridos no Estado de Goiás;

II - ser Delegacia Escola, cabendo-lhe receber alunos da ESPC para integrar o conhecimento teórico recebido à prática policial efetiva, visando à uniformização do conhecimento policial, fundado na Dignidade da Pessoa Humana, sempre que solicitado pela ESPC;

III - fazer interlocução direta, sob orientação da SPJ, com a sociedade civil organizada nos interesses do público atendido;

IV - auxiliar a ESPC na elaboração de cursos voltados à área de sua atribuição;

V - organizar seminários e eventos de conscientização e/ou formação sobre sua área de atribuição, sob orientação da SPJ;

VI - auxiliar as unidades Policiais Cíveis no combate aos crimes de sua atribuição, orientando e auxiliando quando solicitado pelo Delegado de Polícia responsável.

**Art. 5º DETERMINAR** que seja remetida cópia desta Portaria à Superintendência de Polícia Judiciária, para conhecimento e ampla difusão às unidades policiais; à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, à Gerência de Gestão e Finanças, à Divisão de Supervisão da Polícia Civil, ao Conselho Superior da Polícia Civil, à Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil, à Divisão de Assessoria Técnico-Policial e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para conhecimento e devidos registros; à Divisão de Inovação e Tecnologia da Polícia Civil, para cadastro do GEACRI no Sistema de Procedimentos Policiais - SPP e para criação de e-mail institucional para a unidade; ao setor pertinente, para o cadastro do GEACRI no sistema de Registro Integrado de Atendimento - RAI; ao gestor do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para providenciar a inclusão do GEACRI nesse sistema; à gestora do Sistema de Controle Administrativo - SICAD, para providenciar a inclusão do GEACRI nesse sistema; e à Secretaria de Estado da Administração, para inclusão da unidade no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - RHnet.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 17 de junho de 2021.

ALEXANDRE PINTO LOURENÇO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PINTO LOURENCO, Delegado (a) - Geral**, em 17/06/2021, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021075245** e o código CRC **92A00EBA**.

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO

Fone: (62) 3201-2503 [www.policiacivil.go.gov.br](http://www.policiacivil.go.gov.br)



Referência: Processo nº 202100007036325



SEI 000021075245